



CBH PRETO - DF

Ofício-Circular nº 01/2025 CBH Preto-DF

Brasília, 22 de maio de 2025.

Aos Endereçados:

**Governador do Distrito Federal / Presidente do IBRAM / Secretário de Agricultura /
Secretário de Meio Ambiente
Ibaneis Rocha / Rôney Nemer / Rafael Borges Bueno / Gutemberg Gomes**

Assunto: Carta-proposta solicitando Procedimento Simplificado para o Licenciamento Ambiental para atividades agrícolas irrigadas de grande porte.

Com nossos cumprimentos iniciais.

Faço referência à solicitação encaminhada pelos irrigantes da Bacia do Rio Preto no Distrito Federal, recepcionada pela diretoria deste Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal a respeito de proposição de procedimento simplificado para Licenciamento Ambiental para sistemas de irrigação de grande porte (pivôs centrais), conforme Carta-Proposta anexa, elaborada pelos interessados.

Muito agradeceria que esta Carta fosse apreciada pelas autoridades competentes para que seja dada uma resposta à demanda destes irrigantes.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **GILMAR BATISTELLA**
Data: 23/05/2025 10:50:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILMAR BATISTELLA
Presidente



CBH PRETO - DF

Ao Senhor

Ibaneis Rocha

Governador

Governo do Distrito Federal

E-mail: segov.gab@buriti.df.gov.br

Tel: (61) 3425-4772

Ao Senhor

Rôney Nemer

Presidente

Brasília Ambiental

E-mail: presidencia@ibram.df.gov.br

Tel: (61) 3214-5601

Ao Senhor

Rafael Borges Bueno

Secretário de Agricultura

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri-DF)

E-mail: gabinete@seagri.df.gov.br

Tel: (61) 3051-6302

Ao Senhor

Gutemberg Gomes

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (Sema-DF)

E-mail: gab@sema.df.gov.br

Tel: (61) 2141-5801

Carta-Proposta

Brasília, Maio de 2025

Excelentíssimo Senhores

**Governador do Distrito Federal / Presidente do IBRAM / Secretário de Agricultura
Ibaneis Rocha / Rôney Nemer / Rafael Borges Bueno**

Vimos através desta Carta pleitear a proposição de um procedimento simplificado para o Licenciamento Ambiental de sistemas de irrigação de grande porte (pivôs centrais).

O sistema vigente de Licenciamento Ambiental para atividades agrícolas irrigadas é extremamente complexo e extenso, dificultando o trabalho tanto para consultores técnicos na elaboração do projeto quanto para os analistas do órgão ambiental. Isto acaba por retardar o período de análise, causar dificuldades para adequação às exigências, necessidade de informações técnicas complexas mesmo para consultoria competente, altos valores monetários dispendidos para contratação de Consultoria como para o pagamento de taxas administrativas do órgão ambiental.

Salienta-se que já existe um instrumento simplificado denominado DCAA (Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária), instituída pela Resolução CONAM N. 11 de 20/12/2017, para produção agrícola em áreas de sequeiro (sem irrigação) de até 500 (quinhentos) hectares, e que a diferença fundamental desta modalidade para a produção agrícola irrigada é o uso da água, a forma de produção, as máquinas utilizadas e as estruturas relacionadas ao processo produtivo pouco diferem. Neste sentido é importante salientar que as áreas irrigadas por pivô central são mais nobres e por isso recebem um maior cuidado do produtor em aspectos de manejo e conservação do solo e da água para maximização da produtividade, haja visto o alto investimento na instalação dos equipamentos e a possibilidade de maior auferição de renda por conta da maior segurança relacionada à produção.

A outorga de recursos hídricos é o instrumento fundamental do ponto de vista jurídico e ambiental para regulação, por meio da outorga permite-se ao

usuário exercer a atividade irrigada com respaldo do órgão estatal competente, neste caso a ADASA-DF.

Estima-se que a maior parte da área irrigada por pivô central no DF não possui o devido Licenciamento Ambiental, vale ressaltar que estas áreas irrigadas já estão consolidadas a mais de 20 anos, muitas datam das décadas de 80 e 90 e até a presente data não estão licenciadas devido às dificuldades relatadas anteriormente, mas apresentam a devida Outorga de uso de recursos hídricos pela ADASA-DF.

A necessidade da obtenção das Licenças ou outro instrumento substituto se faz extremamente necessário atualmente, os produtores estão enfrentando dificuldade de acesso a crédito rural e outras políticas públicas por falta da documentação, inclusive as empresas concessionárias de energia estão exigindo esta documentação para habilitar os descontos em energia elétrica que a atividade agrícola irrigada possui como incentivo.

Diante do exposto pleiteia-se a proposição de instrumento simplificado para Regulamentação das atividades irrigadas de grande porte, mais precisamente, deseja-se a inclusão desta atividade no rol de atividades enquadradas para emissão da DCAA (Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária).

Atenciosamente:



José Guilherme Brenner
Presidente da COOPA-DF



Leomar Genci
Usuário irrigante



Leandro Luis Maldaner
Usuário irrigante

Carta-Proposta

Brasília, Maio de 2025

Excelentíssimo Senhores

Governador do Distrito Federal / Presidente do IBRAM / Secretário de Agricultura

Ibaneis Rocha / Rôney Nemer / Rafael Borges Bueno

Vimos através desta Carta pleitear a proposição de um procedimento simplificado para o Licenciamento Ambiental de sistemas de irrigação de grande porte (pivôs centrais).

O sistema vigente de Licenciamento Ambiental para atividades agrícolas irrigadas é extremamente complexo e extenso, dificultando o trabalho tanto para consultores técnicos na elaboração do projeto quanto para os analistas do órgão ambiental. Isto acaba por retardar o período de análise, causar dificuldades para adequação às exigências, necessidade de informações técnicas complexas mesmo para consultoria competente, altos valores monetários dispendidos para contratação de Consultoria como para o pagamento de taxas administrativas do órgão ambiental.

Salienta-se que já existe um instrumento simplificado denominado DCAA (Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária), instituída pela Resolução CONAM N. 11 de 20/12/2017, para produção agrícola em áreas de sequeiro (sem irrigação) de até 500 (quinhentos) hectares, e que a diferença fundamental desta modalidade para a produção agrícola irrigada é o uso da água, a forma de produção, as máquinas utilizadas e as estruturas relacionadas ao processo produtivo pouco diferem. Neste sentido é importante salientar que as áreas irrigadas por pivô central são mais nobres e por isso recebem um maior cuidado do produtor em aspectos de manejo e conservação do solo e da água para maximização da produtividade, haja visto o alto investimento na instalação dos equipamentos e a possibilidade de maior auferição de renda por conta da maior segurança relacionada à produção.

A outorga de recursos hídricos é o instrumento fundamental do ponto de vista jurídico e ambiental para regulação, por meio da outorga permite-se ao

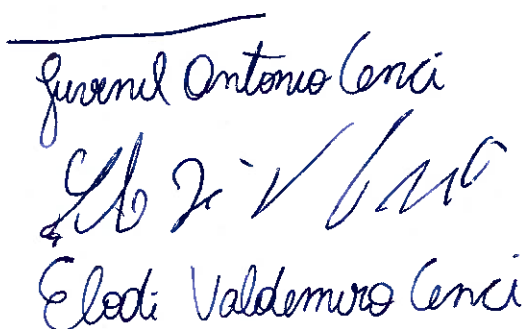
usuário exercer a atividade irrigada com respaldo do órgão estatal competente, neste caso a ADASA-DF.

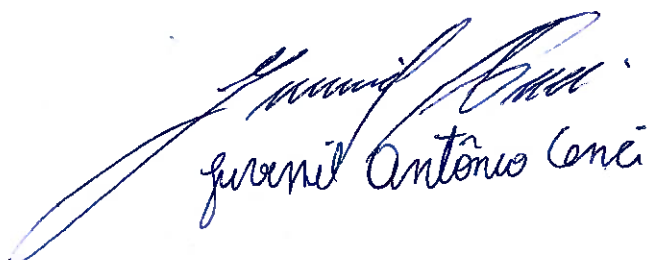
Estima-se que a maior parte da área irrigada por pivô central no DF não possui o devido Licenciamento Ambiental, vale ressaltar que estas áreas irrigadas já estão consolidadas a mais de 20 anos, muitas datam das décadas de 80 e 90 e até a presente data não estão licenciadas devido às dificuldades relatadas anteriormente, mas apresentam a devida Outorga de uso de recursos hídricos pela ADASA-DF.

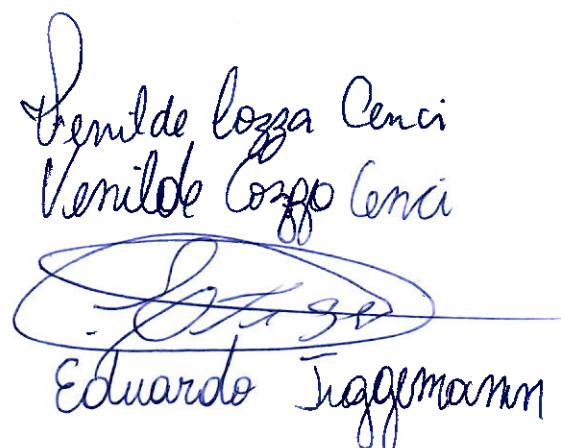
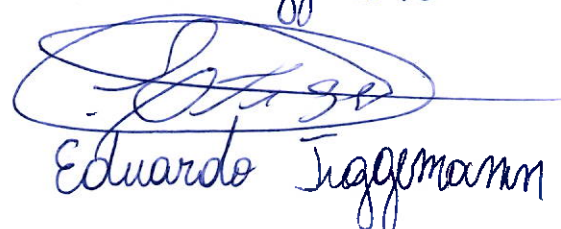
A necessidade da obtenção das Licenças ou outro instrumento substituto se faz extremamente necessário atualmente, os produtores estão enfrentando dificuldade de acesso a crédito rural e outras políticas públicas por falta da documentação, inclusive as empresas concessionárias de energia estão exigindo esta documentação para habilitar os descontos em energia elétrica que a atividade agrícola irrigada possui como incentivo.

Diante do exposto pleiteia-se a proposição de instrumento simplificado para Regulamentação das atividades irrigadas de grande porte, mais precisamente, deseja-se a inclusão desta atividade no rol de atividades enquadradas para emissão da DCAA (Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária).

Atenciosamente:


Juvenal Antonio Cenci
Eledir Valdemiro Cenci


Juvenal Antonio Cenci


Venilde Cozza Cenci

Eduardo Triggemann